

Divisão de Contratos e Convênios

Convênio N° 110/2025 - EPAMIG/DVCC

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2025.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro União, CEP: 31.170-495, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pela Presidente Nilda de Fátima Ferreira Soares, CPF nº 423.581.916-04, doravante denominada **EPAMIG**, e o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.094.797/000-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Bairro Centro, CEP: 36.280-024, Carandaí - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Clairton Dutra Costa Vieira, CPF nº 675.414.706-78, doravante designado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, Material e Financeira.

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) foi constituída como empresa pública, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com observância do constante no processo SEI nº 3050.01.0000948/2025-39, que rege-se-á, no que couber, pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) e demais normas que regem a matéria, pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições com o Município de Carandaí, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, conforme detalhado no Plano de Trabalho (SEI nº 119918935).

1.1.1. Os trabalhos, objeto deste Convênio, serão executados em conformidade com as descrições constantes do documento denominado “Plano de Trabalho” (SEI nº 119918935, o qual passará a integrar o presente Instrumento independentemente de transcrição e valerá para todos os efeitos legais.

1.1.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio vigorará por quarenta e um (41) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, desde que:

2.1.1. Respeite-se o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência do instrumento, de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/2016;

2.1.2. O interesse em prorrogar seja manifestado e justificado, previamente, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. O valor do presente instrumento jurídico é de R\$ 94.710,00 (noventa e quatro mil setecentos e dez reais)

3.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em RS R\$ 94.710,00 (noventa e quatro mil setecentos e dez reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (SEI nº 119918935).

3.3. Os recursos serão transferidos à EPAMIG em 07 (sete) parcelas semestrais no valor de R\$13.530,00 (treze mil quinhentos e trinta reais).

3.4. Na hipótese de o valor do recurso financeiro repassado ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras, desde que haja autorização prévia do MUNICIPIO.

3.5. Bem da Epamig só poderá estar à disposição do projeto e fora das dependências da Epamig, após autorização específica a ser dada por meio de termo de cessão de uso de bens.

3.6. Da mesma forma, os bens de terceiros que estiverem em dependências da EPAMIG deverão contar com autorização específica a ser dada por meio de termo de cessão de uso de bens.

3.7. Os recursos financeiros a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.018.001.20.606.2001.2.211.3.3.90.39.00-1500000.

3.8. Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações de ambos as partes:

4.1.1. Empregar os melhores esforços e técnicas para consecução deste Convênio;

4.1.2. Elaborar e avaliar proposta de revisão ou aditamento do Convênio;

4.1.3. Realizar reuniões periódicas a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as Instituições;

4.1.4. Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;

4.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Convênio;

4.1.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

4.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

4.1.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.9. Fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis , conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do presente Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização da outra parte;

4.1.11. Não subcontratar ou ceder o presente Convênio, a quem quer que seja, a qualquer título, sem a expressa anuênciia da outra parte;

4.2. São obrigações da EPAMIG:

4.2.1. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

4.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

4.2.3. Submeter previamente ao MUNICIPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento;

4.2.4. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades relacionadas ao objeto;

4.2.5. Manter o MUNICIPIO informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

4.2.6. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis referentes a esse convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

4.2.7. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.8. Prestar contas do recurso empregado no prazo de 60 (sessenta) dias após o final da vigência do presente Convênio;

4.2.9. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do MUNICIPIO, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

4.2.10. Permitir ao MUNICIPIO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

4.2.11. Realizar procedimento licitatório de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016;

4.2.12. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial;

4.2.13. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO;

4.3. São obrigações do CONCEDENTE:

4.3.1. Transferir à EPAMIG os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.2. Fornecer o apoio logístico e de transporte necessários para a realização das atividades quando envolver o desenvolvimento destas fora da área do Município;

4.3.3. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, além de avaliar os resultados alcançados;

4.3.4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu

Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

4.3.5. Dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido neste instrumento;

4.3.6. Divulgar atos normativos e orientar a EPAMIG quanto à correta execução dos projetos e atividades;

4.3.7. Prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE;

4.3.8. Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela EPAMIG;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante proposta das PARTES devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

5.2. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente.

5.3. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O presente Convênio será extinto:

6.1.1. por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

6.1.2. por manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção do Convênio, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

6.1.4. por rescisão, no caso de descumprimento de cláusula por qualquer das partes.

6.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar o outro partípice para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Convênio considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas

6.3. Nos casos de extinção deste Convênio, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Convênio”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

6.4. A extinção deste Convênio não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual, divulgação científica e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se os partícipes, a qualquer título, a observarem o disposto nessas Cláusulas, mesmo após a extinção deste Convênio.

6.5. Nos casos de extinção deste Convênio, as partes devem devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha acesso por conta deste Convênio.

6.6. Quando da extinção deste Convênio, a EPAMIG, no prazo de 30 (trinta) dias, obriga-se a devolver:

6.6.1. Eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que

não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

6.6.2. O valor total transferido pelo CONCEDENTE, quando não houver execução física do Convênio, sem culpa da EPAMIG ou por concordância das partes;

6.6.3. O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, quando culposamente não for executado o objeto do Convênio; ou quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade da EPAMIG.

7.1.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo a EPAMIG representada pelo gestor do Convênio, Paulo Márcio Norberto ,inscrito no CPF sob nº 814.273.016-20 e pelo fiscal do Convênio, Antônio Fernando Bastos Nunes ,inscrito no CPF sob nº 681.458.536-72 e a CONCEDENTE representada por , inscrito no CPF .

8.2. Toda a comunicação relacionada à execução do presente Convênio, para que vincule cada um dos partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Instrumento ou por correspondência eletrônica, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

8.3. A mudança de endereço de qualquer das partes e a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra parte, na forma prevista neste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1. As partes declaram estar ciente que, para execução deste Convênio, poderão ter acesso a dados e informações, motivo pelo qual obrigam-se a:

9.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Convênio, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

9.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

9.1.3. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos para a execução do objeto deste Convênio única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

9.1.4. Guardar sigilo relativamente a toda informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Convênio, devendo assegurar-se que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer dos partícipes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

9.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer dos partícipes, não podendo transmiti-los a terceiros.

9.1.6. Não utilizar o nome ou a marca de qualquer das partes, sem o consentimento prévio e expresso destes (por escrito);

9.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Convênio a terceiros estranhos à relação de

parceria;

9.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Convênio;

9.1.9. Adotar medidas de segurança para o tratamento de dados, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

9.1.10. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

9.1.11. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

9.2. As obrigações relativas à confidencialidade de informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

9.3. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de *hackers* ou qualquer outro incidente de segurança similar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, CF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Convênio, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão às partes envolvidas. A parcela de titularidade será definida em instrumento jurídico próprio.

11.1.1. A CONCEDENTE e a EPAMIG deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual, prevendo inclusive a parcela de titularidade de cada parte.

11.1.2. As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, para todos os fins de direito, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

12.1.1. As partes, ao efetuarem a assinatura no presente Convênio reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

12.1.2. As partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

12.1.3. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.5. As partes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

12.1.6. As partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. As partes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, observados os preceitos da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A EPAMIG publicará o extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte/MG/2025.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Clairton Dutra Costa vieira

MUNICÍPIO DE CARANDAI



Documento assinado eletronicamente por **Clairton Dutra Costa Vieira, Prefeito Municipal**, em 13/08/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 14/08/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119920565** e o código CRC **BED2A559**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000948/2025-39

SEI nº 119920565

Plano de Trabalho EPAMIG/DVCC nº. 119918935/2025

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2025.

PLANO DE TRABALHO

I - PROPONENTE/EXECUTOR

UNIDADE SOLICITANTE (EPAMIG): CERN - CAMPO EXPERIMENTAL RISOLETA NEVES	CNPJ: 17.138.140/0040-30
COORDENADOR: ANTONIO FERNANDO BASTOS NUNES	
CPF:075.658.266-00	IDENTIDADE:MG11863954
E-MAIL:antonionunes@epamig.br	TELEFONE:(32)3379-4983

II – PARCEIRO

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI	CNPJ:18.094.797/0001-07
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, 68- Centro -CEP 36.280-024	REPRESENTANTE LEGAL: Clairton Dutra Costa Vieira
Cidade: Carandaí - Minas Gerais	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: CPF: 675.414.706-78 IDENTIDADE: M4701739 TELEFONE: 0800 032 1011 EMAIL: administrativo@carandai.mg.gov.br

III – FUNDAÇÃO DE APOIO

UTILIZARÁ FUNDAÇÃO DE APOIO? () SIM (X) NÃO

JUSTIFICATIVA :Os repasses de recursos do convênio serão direcionados diretamente para uma conta criada pela EPAMIG e gerida pela Sede da Empresa.

O projeto resarcirá a EPAMIG pela utilização da infraestrutura? Justifique:
Não se aplica.

IV - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, MATERIAL E FINANCEIRA COM O MUNICIPIO DE CARANDAI

CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO:

() INOVAÇÃO (x) PESQUISA () EXTENSÃO () ENSINO () DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
() P, D & I.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: agosto de 2025 a dezembro de 2028

OBJETO:O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições básicas e indispensáveis à viabilização de uma cooperação técnica, material e financeira entre as Convenentes, visando à implementação e desenvolvimento da pesquisa agropecuária no **MUNICÍPIO**, dentro dos Programas Estaduais de Pesquisa da Epamig e outras demandas da região, especialmente Floricultura, Bovinocultura, Fruticultura, Hortaliças não convencionais e Laticínios, para um melhor aproveitamento das propriedades rurais, das características do solo, do clima, dos recursos hídricos e da localização geográfica, buscando novas alternativas para a geração de emprego e melhoria da renda familiar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

O presente projeto se justifica a partir da necessidade da parceria entre o setor de Pesquisa Agropecuária , Prefeitura Municipal e Setor produtivo, para a ampliação e fortalecimento da pesquisa visando o desenvolvimento regional, no aumento de novas áreas de pesquisas gerando assim uma otimização de recursos humanos e financeiros. O desenvolvimento das ações deste acordo permitirá a realização de atividades de aprimoramento contínuo e atualização de produtores rurais, visando à criação de competências nas áreas de interesse dos setores, sobretudo dentro dos Programas Estaduais de Pesquisa da Epamig e outras demandas da região, especialmente Floricultura, Bovinocultura, Fruticultura, Hortaliças não convencionais e Laticínios.

RESULTADOS ESPERADOS:

Os reflexos das inovações em pesquisa resultam em um aumento de produtividade no campo, redução de custos de produção e geração de emprego.

A responsabilidade de proporcionar retorno econômico e social de grande alcance faz com que as ações da EPAMIG se tornem um propulsor capaz de viabilizar o plano de desenvolvimento da agropecuária e do agronegócio do estado e do país.

Os resultados das pesquisas realizadas podem ser materializados através de uma gama variada de benefícios, como, melhoria na qualidade do produto, menores preços, aumento na arrecadação de impostos, preservação ambiental, racionalidade no uso dos recursos naturais e energéticos, geração de emprego e renda e potencialização do estoque de conhecimento

IMPACTOS DO PROJETO (SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL):

As ações de transferência e difusão de tecnologias contribuem para a fixação do homem no campo e aumento de empregos em toda sua cadeia produtiva. Além disso, impulsionam o desenvolvimento, além de contribuir para que novas opções para melhoria de qualidade de vida através da diversificação de culturas e aumento de renda .

Espera-se com a implantação de Unidades Demonstrativas, realização de Dias de Campo, Palestras e Cursos Prático - Teóricos , obter ações e estratégias para o melhoramento do processo produtivo da cadeia leiteira, Floricultura, Fruticultura, Olericultura, Processamento de Leite difundindo tecnologias sustentáveis, em consonância com os aspectos sociais, ambientais e produtivos e adaptadas a região que possam contribuir para sustentabilidade social, econômico e ambiental da agropecuária regional e agricultura familiar , favorecendo a fixação do homem à terra, com a geração de emprego e renda, pois a agropecuária e agricultura familiar tem grande expressão na região.

SISGEN:

O PROJETO TRABALHARÁ COM PATRIMÔNIO GENÉTICO OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO PASSÍVEL DE PROTEÇÃO PELO SISGEN?

SIM () NÃO (x)

SE SIM, QUAL?

PROPRIEDADE INTELECTUAL:

O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO RESULTARÁ EM CRIAÇÃO DE NOVA OBRA, INVENÇÃO, MODELO DE UTILIDADE, DESENHO INDUSTRIAL, PROGRAMA DE COMPUTADOR, TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO, NOVA CULTIVAR OU CULTIVAR ESSENCIALMENTE DERIVADA E QUALQUER OUTRO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETAR O SURGIMENTO DE NOVO PRODUTO, PROCESSO OU APERFEIÇOAMENTO INCREMENTAL, OBTIDA POR UM OU MAIS CRIADORES?

SIM () NÃO (x)

SE SIM, QUAL?

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa Ou Fase)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

	1	Manutenção dos projetos de pesquisas desenvolvidos / instalados no Campo Experimental Risoleta Neves - CERN	Linha de pesquisa Em conformidade com os Programas Estaduais de Pesquisa da Epamig	10 (dez)	agosto 2025	dezembro 2028
1	2	Realização de eventos de difusão de tecnologia (dias de campo, palestras e treinamentos técnicos), no CERN, relacionados as pesquisas desenvolvidas no CERN	Eventos	02 (dois)/ ano	agosto 2025	dezembro 2028
	1	Implantação de Unidade Demonstrativa (UD) no Município conveniado de acordo com a demanda do mesmo e disponibilidade do CERN. Estas Unidades Demonstrativas serão instaladas de acordo com os projetos de Bovinocultura, Floricultura, Fruticultura, e Olericultura.	Unidades Demonstrativas(UD)	03 (três)	agosto 2025	dezembro 2028
2	2	Visitas técnicas às Unidades Demonstrativas (UD) instaladas no Município conveniado para acompanhamento técnico.	Visita Técnica	12 (doze) no mínimo havendo possibilidade de um maior número conforme demanda e viabilidade	agosto 2025	dezembro 2028
	3	Dias de campo nas Unidades Demonstrativas – UD instaladas no município conveniado	Dia de campo	01 (um) por município no mínimo havendo possibilidade de uma maior número conforme demanda e viabilidade das partes.	agosto 2025	dezembro 2028

VI – HÁ RECURSO FINANCEIRO ENVOLVIDO?

SIM (X) NÃO ()

VII – QUAL OU QUAIS AS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO?

FONTE	VALOR
Prefeitura Municipal de Carandai	R\$94.710,00

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

VALOR (R\$)	MÊS	ANO	FONTE
R\$13.530,00	agosto	2025	70

R\$13.530,00	janeiro	2026	70
R\$13.530,00	julho	2026	70
R\$13.530,00	janeiro	2027	70
R\$13.530,00	julho	2027	70
R\$13.530,00	janeiro	2028	70
R\$13.530,00	julho	2028	70
VALOR TOTAL (R\$) 94.710,00			

IX- HAVERÁ CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DOS PARCEIROS?

SIM (x) NÃO ()

X - ESTIMATIVA DE USO DE BENS E SERVIÇOS DOS PARCEIROS

(infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, inclusive da EPAMIG)

JUSTIFICATIVA (SE HOUVER):

FONTE DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
		Recurso Humanos	Pesquisadores Lotados na CERN	9	R\$91.772,00

XI - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

METAS FINANCEIRAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	DESCRÍÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR
1	DESPESAS CORRENTES		R\$71.032,00 (75%)
1.1	Material de Consumo	Implantação e manutenção dos projetos de pesquisa Bovinocultura, Floricultura, Fruticultura, Olericultura, Laticínios :aquisição de mudas, sementes, adubos, combustível, inseticidas, cercas, prego, mourões, alambrado, produtos de higienização de agroindústria e ordenha, produtos veterinários, peças, bebedouro animal , cochos, ferramentas, sacaria, e insumos em geral correlacionados aos trabalhos desenvolvidos no convênio.	R\$42.619,50(45%)
1.2	Serviços de Terceiros P. Jurídica	Manutenção de veículos , manutenção de máquinas e implementos, manutenção de estruturas , manutenção de cercas, hora máquina, higienização e dedetização de estruturas, serviços laboratoriais e análises , transporte, serviços gráficos e de impressão.	R\$18.942,00(20%)
1.3	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	Hospedagem e alimentação	R\$9.471,00 (10%)
2	DESPESAS DE CAPITAL		R\$23.677,50(25%)
2.1	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de equipamentos para suporte a pesquisa (Roçadeiras costais, pulverizadores, implementos para pesquisa , máquinas , mobiliário de laboratórios e áreas de pesquisa entre outros)	R\$23.677,50(25%)
TOTAL			R\$94.710,00

XII – SERÁ UTILIZADO BOLSAS?

SIM () NÃO (x)

QUADRO DE BOLSAS

MODALIDADE DE BOLSA	VALOR	PERIODICIDADE (MENSAL, SEMESTRAL OU ANUAL)	QTDE	BENEFICIÁRIO

XIII - EQUIPE EXECUTORA				
NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF
Antônio Fernando Bastos Nunes	EPAMIG/CERN	GERENTE	Fiscal de convênio	075.658.266-00
Paulo Márcio Norberto	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Gestor do Convênio	814.273.016-20
Cláudio Egon Faccion	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	579.537.916-68
Daniel Arantes Pereria	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	270.302.998-50
Erivelton Resende	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Produção de mudas, cultura de tecido e treinamentos	963.256.236-49
Izabel Cristina dos Santos	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	516.118.486-87
Lívia Mendes de Carvalho	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	034.915.356-62
Marina Aparecida Lima	EPAMIG /CERN	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	089.395.666-02
Simone Novaes Reis	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	869.645.266-68
Vinícius Tadeu de Veiga Correia	EPAMIG/CERN	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	101.120.526-22
Adriano de Souza Guimarães	EPAMIG/ UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	034.288.786-63
Edilane Aparecida da Silva	EPAMIG / CEGT	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	644.107.496-68
César Elias Botelho	EPAMIG/ UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	973.121.506-91
Pedro Henrique Abreu Moura	EPAMIG/CEMF	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	014.459.396-30
Emerson Dias Gonçalves	EPAMIG/CEMF	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	713.416.170-68
Vanda Maria de Oliveira Cornélio	EPAMIG UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	309.937.506-30
Aurinelza Batista Teixeira Condé	EPAMIG UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	009.531.076-20
Rogério Antônio Silva	EPAMIG UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	323.916.686-00
Renata Apocalypse Nogueira Pereira	EPAMIG UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	968.832.006-49
Fábio Aurélio Dias Martins	EPAMIG UR SUL	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	276.487.918-03
Débora Ribeiro Gomide	EPAMIG/ CETP	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	048.700.166-48
Clenderson Corradi de Mattos Gonçalves	EPAMIG / SEDE	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	027.458.196-58
Luiz Gustavo de Araújo Ladeira	EPAMIG / SEDE	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	043.306.756-09

Maurício Antônio de Oliveira Coelho	EPAMIG/CEST	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	3136.292.921-20
Giovanni Resende de Oliveira	EPAMIG/CELP	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	032.262.136-44
Marcos Brandão Dias Ferreira	EPAMIG /CEGR	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	456.584.636-53
Cristiane Viana G. Ladeira	EPAMIG/SEDE	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	048.310.226-16
Djalma Ferreira Pelegrini	EPAMIG/CEGT	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	550.753.126-91
Mário Sérgio Carvalho Dias	EPAMIG /CEGR	Pesquisador	Auxílio na execução projetos e ações	510.497.756-00

XIV - AÇÕES DAS PARTES

EPAMIG: Conforme Cláusula - Das Atribuições

PARCEIRO: Conforme Cláusula - Das Atribuições

FUNDAÇÃO DE APOIO (SE FOR O CASO): Não se aplica



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 14/08/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clairton Dutra Costa Vieira, Prefeito Municipal**, em 14/08/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119918935** e o código CRC **7157CF92**.

